



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 28 JANEIRO DE 2021

"Determina o **FECHAMENTO DE ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA, HOTÉIS, MANICURE, HIDROGINASTICA**, restringe o acesso de pessoas em locais públicos e em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Douradoquara-MG e dá outras providências."

Flavio Resende de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Considerando ainda o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG e nos Municípios vizinhos;

Considerando que ainda não possuímos nenhum tipo de tratamento efetivo disponível para todos, sendo o caminho mais correto a prevenção;

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelo Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19"; Decreto 32/2020 "uso obrigatório de mascaras", Decreto 34/2020 regulamentou acesso no salão de velório, Decreto 48/2020 "proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas"; Decreto 58/2020 Regulamentou atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, Decreto 61/2020 "Determinou Fechamento de Academias", Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente, Decreto 66/2020 "instituiu Protocolo de manejo, profilaxia e ações de combate ao Covid-19", Decreto 77/2020 Manteve o FECHAMENTO DE ACADEMIAS, E FLEXIBILIZOU FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E HOTÉIS, Decreto 85/2020 Flexibilização de academias, Prática esportiva local, igrejas e bares conforme regras de restrições; Decreto 86/2020 Retomada do ponto eletrônico no âmbito da Administração Municipal, 091/2020 Nomeia Novo membro do Comitê de enfrentamento, Decreto 092/2020

Extrato de Publicação e
Publicado em ____/____/____
referente ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

"novas regras de flexibilização do comércio, Decreto 101/2021) FLEXIBILIZA ATIVIDADES E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, decreto005/2021 " restrições para o funcionamento do comercio de Douradoquara-MG".

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **28 de Janeiro de 2021**, pelo período de 15 dias, fica determinado o **FECHAMENTO DE ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA, HOTÉIS, MANICURE, HIDROGINASTICA**, no âmbito do Município de Douradoquara-MG.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais como **BARES, LOJAS, AÇOUGUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMACIA, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA – JATO, DEVERÃO FUNCIONAR COM BARREIRAS, LIMITANDO A QUANTIDADE DE PESSOAS NO INTERIOR DO COMERCIO**, conforme regras de restrições que serão estabelecidas pelos **AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19** e a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**.

§ 2º – Os estabelecimentos citados no § 1º deverão afixar cartazes informativos sobre o **uso obrigatório de máscaras e álcool em gel** e o número máximo de pessoas permitidas no interior do local.

§ 3º - Os estabelecimentos citados no § 1º deverão disponibilizar **álcool 70% para os clientes** antes de adentrarem em seu interior.

§ 4º - As lojas de vestuários, lojas de móveis dentre outras afins, deverão fazer barreiras de acesso interno, ficando proibido que os clientes adentrem nesses estabelecimentos, fazendo demarcação externa para manter o distanciamento dos clientes.

§ 5º - Os restaurantes/lanchonetes deverão fazer atendimento na modalidade delivery, não podendo os clientes frequentarem o interior do local.

§ 6º - As praticas esportivas no campo Iraci Costa, clube Silvio Marques Pedrosa, poliesportivo Municipal e em quaisquer lugares que há aglomerações para a pratica de esporte, ficam suspensas enquanto perdurar o decreto.

§ 7º - As medidas descritas e estipuladas neste decreto poderão ser intensificadas ou flexibilizadas pelos **AGENTES FISCALIZADORES DE**

Extrato de Publicação
Publicado em _____/_____/_____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

ENFRENTAMENTO AO COVID-19, em conjunto com a POLICIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

§ 8º - Fica suspenso o ponto eletrônico pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 2º – Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos nº 20/2020 que “instituiu o comitê municipal de Enfrentamento”, Decreto 21/2020 “medidas de prevenção contágio”, Decreto 27/2020 “Blitz de combate ao Covid 19”, Portaria 13/2020 “ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19”, Decreto 32/2020 “uso obrigatório de mascaras”, Decreto 34/2020 salão de velório, Decreto 48/2020 “proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas”, Decreto 58/2020 atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores, Decreto 61/2020 e Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente.

Art. 3º – Os velórios deveram ser feitos de forma restrita para os familiares.

§ 1º - Todos que frequentarem o local deveram utilizar mascaras, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e fazer a higienização com álcool em gel 70%.

§ 2º - A carga horaria de duração do velório deverá ser designada pelos agentes fiscais.

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO**, recolhimento e a **suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento** conforme estipuladas em decreto 61/2020, além da responsabilização administrativa, civil, penal nos termos da legislação.

Art. 5º – Em caso de flagrante de festas e aglomerações, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a policia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

Extrato de Publicação
Publicado em _____/_____/_____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - As decisões de restrições e de fechamento dos estabelecimentos tomadas neste decreto, são todas embasadas por membros do comitê Municipal contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 dias.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 28 de Janeiro de 2021.

Flavio Resende de Sousa
Prefeito Municipal de Douradoquara-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 28 / 01 / 2021
referente Restrições e fechamento
de estabelecimentos
de comércio
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I – DECRETO 61/2020 NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO
OU FECHAMENTO PELO COVID-19**

NOME OU RAZÃO DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

CEP: _____

Em ____/____/2021 às ____:____ horas, eu abaixo assinado, tendo constatado que a pessoa, empresa ou estabelecimento acima citado estava atuando e ou funcionando em desacordo com as regras municipais de prevenção, enfrentamento e contágio da Covid-19;

OBSERVAÇÕES: _____

O que constitui infração às determinações dos Decretos e medidas de enfrentamento Municipais, e em especial do Decreto 061/2020, pelo que lavrei a presente NOTIFICAÇÃO DE:

- () ADVERTÊNCIA;
() SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO;
() FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO;

FICA ASSIM O(A) NOTIFICADA PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADOR: _____

LOCAL/DATA: _____

REGISTRE-SE QUE O NOTIFICADO SE RECUSOU A ASSINAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO MOTIVO PELO QUAL ASSINAM AS TESTEMUNHAS ABAIXO:

NOME ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME ASSINATURA: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - DECRETO 61/2020	
TERMO DE RESPONSABILIDADE - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	
NOME DO IMÓVEL: _____	
ENDEREÇO: _____	
NOME DO RESPONSÁVEL: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M ²	
LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: Nº _____ PESSOAS	
DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____	
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: _____ _____ _____ _____ _____	

Eu _____ (nome do representante do local) _____ responsável local pela (nome do estabelecimento) _____ me comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 0061/2020, Decreto 06/2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

AGENTE FISCALIZADOR DO
PLANO MINAS CONSCIENTE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Extrato de
Publicado e
referente...